



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 452/99

Autoriza a Realização de Despesa e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira na ordem de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais) à Liga Jaguarense de Desportos – LIJAD, sociedade civil de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.690/0001-39, com sede e foro na sede deste Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no limite fixado no artigo anterior que, para efeitos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

07000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07030. DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

08. EDUCAÇÃO E CULTURA

46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

031. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

3.056 - Concessão de ajuda financeira à Liga Jaguarense de Desportos - LIJAD.

3.2.3.3.00.00 - Contribuições Correntes..... R\$ 13.500,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito ora autorizado advirão de anulações de dotações constantes no orçamento do corrente exercício, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que serão indicados no ato da abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 452/99-----2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete